

Validade desta proposta: 7 dias

Após esta data, sujeita a reajuste sem aviso prévio.

A reserva dos serviços, somente será efetuada na existência de vagas na data da confirmação e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Cliente:

Ao Estado Maior da Armada

1	Locação de gerador 500 kva	3 uni	R\$ 14.670,00
2	Locação de climatizador evaporativo, instalação, manutenção e retirada	3 uni	R\$ 1.284,00
3	Locação de painel de LED 3,00 x 4,00 alta resolução	2 uni	R\$ 6.800,00
4	Locação de estrutura para banner 5,00 x 5,00	16 uni	R\$ 2.110,00
5	Fornecimento de banner 5,00 x 5,00	16 uni	R\$ 4.000,00

VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Valores: R\$ 28.864,00 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais)

Pagamento: Empenho

Brasília 10/03/2023

Maiores esclarecimentos entrar em contato Estúdio I.V produção, eventos e interiores

55(61) 8184-4276 ou através do e-mail

iury.decor@gmail.com

CNPJ: 18.215.687/0001-48

CLSW 303 blocos: B sala 38

Sudoeste, Brasília DF

CEP: 70.673.623

Estúdio I.V PRODUÇÃO, EVENTOS E INTERIORES

CNPJ: 18.215.687/0001-48

(61) 98184-4276

iury.decor@gmail.com



CNPJ: 20.867.365/0004-78

Cliente: Estado-Maior da Armada

Data: 12/03/2023

1	Locação de gerador 500 kva	3 uni	14.700,00
2	Locação de climatizador evaporativo, instalação, manutenção e retirada	3 uni	1.305,00
3	Locação de painel de LED 3,00 x 4,00 alta resolução	2 uni	9.000,00
4	Locação de estrutura para banner 5,00 x 5,00	16 uni	6.912,00
5	Fornecimento de banner 5,00 x 5,00	16 uni	5.600,00

1) Valor Total R\$ 37.517,00 (trinta e sete mil quinhentos e dezessete reais)

2) Forma de Pagamento: Transferência bancária, empenho e pix.

3) Validade da Proposta: 05 dias após do recebimento.

4) Valor já incluso transporte, mão de obra, locação e prestação de serviços.

Ótima Locadora de Equipamentos
Brasília DF SIA Sul Quadra 5C, A/E 12 N 120
Loja 02, Guara - Brasília/DF 71.200-055
coordenacao.df@otimalocadora.com.br



Cliente: Estado-Maior da Armada

Data: 18/03/2023

1.	Locação de gerador 500 kva	3 unidades	15.300,00
2.	Locação de climatizador evaporativo	3 unidades	1.650,00
3.	Locação de painel de LED 3,00 x 4,00 alta resolução	2 unidades	10.200,00
4.	Locação de estrutura para banner 5,00 x 5,00	16 unidades	7.280,00
5.	Fornecimento de banner 5,00 x 5,00	16 unidades	5.920,00

– REGIME DE EXECUÇÃO

- Definição.
- Montagem 03 dias antecedentes ao evento.
- Desmontagem pós evento.

– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Total dos serviços: R\$ 40.350,00 (quarenta mil trezentos e cinquenta reais)

Pagamento: A combinar conforme necessidade do Contratante.

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 20 dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações.

Atenciosamente,

INOVE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 18.800.903/0001-12

orcamento@inoveproducao.com.br

SAUS QUADRA 04 BLOCO A LOTE 09/10 SALA 229

ED. VICTORIA OFFICE TOWER BRASÍLIA – ASA SUL – DF

CEP: 70070-938

MARINHA DO BRASIL



ESTADO-MAIOR DA ARMADA

(Processo Administrativo nº 61074.002891/2023-64)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Diante da pesquisa de preços efetuada pelo Estado-Maior da Armada, fica estabelecida a vantajosidade das condições estabelecidas na Proposta de Preços da empresa **ESTÚDIO I.V PRODUÇÃO, EVENTOS E INTERIORES**, inscrita no CNPJ nº **18.215.687/0001-48**, conforme abaixo:

Item: 1	- Fornecimento de banner (conforme detalhamento do Documento de Formalização de Demanda).				
PESQUISA DE MERCADO	ESTÚDIO I.V	CONTRATAÇÕES SIMILARES DA ADM. PÚBLICA (BANCO PREÇOS)	ÓTIMA	INOVE	VALOR TOTAL
VALOR UNITÁRIO	R\$ 250,00	R\$ 254,61	R\$ 350,00	R\$ 370,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL (16unid.)					R\$ 4.000,00

Item: 2	- Locação de estrutura para banner (conforme detalhamento do Documento de Formalização de Demanda).				
PESQUISA DE MERCADO	ESTÚDIO I.V	CONTRATAÇÕES SIMILARES DA ADM. PÚBLICA (BANCO PREÇOS)	ÓTIMA	INOVE	VALOR TOTAL
VALOR UNITÁRIO	R\$ 131,88	R\$ 132,21	R\$ 432,00	R\$ 455,00	R\$ 131,88
VALOR TOTAL (16unid.)					R\$ 2.110,00

Item: 3	- Locação de painel de LED (conforme detalhamento do Documento de Formalização de Demanda).				
PESQUISA DE MERCADO	ESTÚDIO I.V	CONTRATAÇÕES SIMILARES DA ADM. PÚBLICA (BANCO PREÇOS)	ÓTIMA	INOVE	VALOR TOTAL
VALOR UNITÁRIO	R\$ 3.400,00	R\$ 3.441,38	R\$ 4.500,00	R\$ 5.100,00	R\$ 3.400,00
VALOR TOTAL (2unid.)					R\$ 6.800,00

Item: 4 - Locação de estrutura para banner (conforme detalhamento do Documento de Formalização de Demanda).					
PESQUISA DE MERCADO	ESTÚDIO I.V	ÓTIMA	CONTRATAÇÕES SIMILARES DA ADM. PÚBLICA (BANCO PREÇOS)	INOVE	VALOR TOTAL
VALOR UNITÁRIO	R\$ 4.890,00	R\$ 4.900,00	R\$ 5.002,47	R\$ 5.100,00	R\$ 4.890,00
VALOR TOTAL (16unid.)					R\$ 14.670,00

Item: 5 - Locação de climatizadores (conforme detalhamento do Documento de Formalização de Demanda).					
PESQUISA DE MERCADO	ESTÚDIO I.V	CONTRATAÇÕES SIMILARES DA ADM. PÚBLICA (BANCO PREÇOS)	ÓTIMA	INOVE	VALOR TOTAL
VALOR UNITÁRIO	R\$ 428,00	R\$ 432,04	R\$ 435,00	R\$ 550,00	R\$ 428,00
VALOR TOTAL (16unid.)					R\$ 1.284,00

Foi solicitado orçamentos para as seguintes empresas:

- 1) ESTÚDIO I.V PRODUÇÃO, EVENTOS E INTERIORES - CNPJ 18.215.687/0001-48;
- 2) ÓTIMA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - CNPJ 20.867.365/0004-78; e
- 3) INOVE PRODUÇÃO - CNPJ 18.800.903/0001-12.

Após solicitação de orçamento às empresas supramencionadas, as empresas 1, 2 e 3 responderam, totalizando três orçamentos, concomitante a estimativa de preços das contratações similares da administração pública, por meio da ferramenta Banco de Preços, nos moldes do §4º do art 7º, combinado com os parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, cujo método de obtenção é da seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Portanto, o valor total da vencedora, CN PRODUÇÕES E EVENTOS, é de **R\$ 28.864,00**.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

(Processo Administrativo nº 61074.002891/2023-64)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA ELETRÔNICA (TJDE)

NÚMERO: 4/2023

OBJETO: Contratação de serviço para promoção de evento institucional – Locação de Painéis publicitários e Instalação e manutenção elétrica e de Sistema de ar condicionado

CONTRATADA: ESTÚDIO I.V PRODUÇÃO, EVENTOS E INTERIORES (CNPJ nº 18.215.687/0001-48)

PREÇO TOTAL: R\$ 28.864,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

I - PROPÓSITO

Consiste na Contratação de Locação de Painéis publicitários e Instalação e manutenção elétrica e de Sistema de ar condicionado, a serem empregados em Eventos Institucionais do Estado-Maior da Armada (EMA).

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme Portaria nº 4.036/2020, do Gabinete do Ministro da Defesa (GM-MD), a aplicação de recursos públicos – no âmbito desta pasta – em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros eventos do gênero, deve se dar exclusivamente em eventos institucionais devidamente aprovados em ato pela autoridade competente. Diante disso, por meio da Portaria MB/MD nº 35/2022, o Comandante da Marinha estabeleceu quais são esses eventos institucionais, dentre os quais constam os eventos discriminados do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Isso posto, é cediço que a realização desses eventos institucionais demandam diversos aparatos de infraestrutura e serviços, que variam de acordo com a sua magnitude. Desse modo, tendo em vista que se aproxima os eventos institucionais do Estado-Maior da Armada (EMA), e que este Estado-Maior não dispõe de todos esses recursos materiais nem de pessoal qualificado para executar todos os serviços correlatos, faz-se necessário que essa demanda seja suprida por outros meios, a princípio mediante contratação de empresas especializadas na promoção de eventos, de acordo com o objeto discriminado no item 1.1 do Termo de Referência (TR).

III - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Regem os §§ 4º e 5º do art. 7º da IN nº 65/2021 SEGES/ME:

“§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.”

O art. 5º da referida IN, aponta a utilização de parâmetros objetivos para a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, que podem ser utilizados de forma combinada ou não. Nesse sentido, foram utilizados os incisos II e IV, a seguir:

“II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

Portanto, em posse dos preços obtidos por meio de solicitação formal a fornecedores do mercado, e, com fulcro nos dispositivos supracitados, foi realizada a seleção da proposta economicamente mais vantajosa concomitantemente à estimativa de preços realizada na ferramenta Banco de Preços, mediante contratações similares feitas pela Administração Pública.

IV - ATO DE ENQUADRAMENTO

A IN SEGES/ME nº 67/2021 institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, em casos de contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Assim, fundamenta-se a presente dispensa eletrônica, em razão de o seu valor total (R\$ 22.130,00) ser inferior ao limite estabelecido nesse dispositivo legal.

V - DA NÃO ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme inciso VI, art. 12, da Lei nº 14.133/2021, os atos do processo devem ser preferencialmente digitais. Contudo, a Marinha do Brasil (MB) não utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de modo que os processos são instruídos fisicamente em papel. A MB até dispõe de uma ferramenta de Tecnologia da Informação com potencial para instrução de processos na forma eletrônica, denominada SIGDEM (Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos da Marinha), mas a sua efetiva implementação para trâmite processual depende de diversos fatores internos, como adaptação da cultura organizacional, normatização interna, realização de períodos de testes, entre outros. Entretanto, é intenção desta Organização Militar o suprimento dessas demandas em momento oportuno.

VI - DA NÃO UTILIZAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

De acordo com o Parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Federal nº 10.947/2022, é dispensável a utilização do Plano de Contratações Anual pelas Forças Armadas:

“DECRETO Nº 10.947/2022

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date
1994

EMA
Fls. 74
Date
1994

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date

EMA
Fls. 74
Date



(...)

4.3.1 - Disposições

a) A concessão de SF, somente ocorrerá para a realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos artigos 45 a 47 do Decreto nº 93.872/1986 e pela Portaria Normativa nº 2.039/2014, do MD, a critério do OD e sob sua inteira responsabilidade;

b) A concessão de SF deverá ocorrer preferencialmente por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), o qual visa otimizar as aquisições enquadradas como SF, basicamente **sendo aplicado nas despesas de pequeno vulto e pronto pagamento**, utilizando as contas bancárias do tipo "B" somente em caráter excepcional, onde comprovadamente não seja possível utilizar o referido Cartão;

(...)

1.10.6 - Despesa de pequeno vulto e pronto pagamento

É aquela despesa destinada ao custeio de serviços e material de consumo imediato cujo valor, individualmente, não ultrapasse, respectivamente, nos casos de abertura de conta corrente e utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), a 0,25% e a 1% do valor constante na alínea a do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/1993, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, no caso de compras e outros serviços, e a 0,25% e a 1% do valor constante na alínea a do inciso I do art. 23, da Lei supra mencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia. Os limites mencionados anteriormente são referentes a cada despesa, sendo vedado o fracionamento de despesa ou documento comprobatório, para adequação àqueles valores."

Após uma interpretação sistêmica dessas normas, observa-se que a SGM-301 (8ª Revisão), por ter sido elaborada em período anterior à publicação da Lei nº 14.133/2021, trata, indiretamente, a utilização do Cartão de Pagamento como uma excepcionalidade (em flagrante oposição ao que está previsto § 4º, art. 75, da Nova Lei de Licitações, que a traz como preferencial) e ainda impõe um limite de valor bem abaixo do possível em uma contratação direta de pequeno valor (incisos I e II do art. 75) pela Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza, por ora, a utilização do Cartão de Pagamento.

Assim, dado que a sua adequada utilização carece de mudanças institucionais de nível regulamentar no âmbito de toda a força, não é viável a utilização do Cartão de Pagamento até que as Organizações Militares quem detêm competência para alterar as normas o faça.

IX - DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 enumera os documentos com os quais o processo de contratação direta deve ser instruído. Contudo, ao compulsarmos os seus incisos, é notório que, ao citar a expressão "se for o caso", o legislador concedeu uma certa margem de discricionariedade ao gestor público no que se refere a alguns deles, presumindo-se que, então, há situações em que podem ser dispensados, in verbis:

"Lei nº 14.133/2021

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Isso posto, a partir da leitura desse dispositivo legal, nota-se que os seguintes documentos

não são aplicáveis a todos os casos: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo, Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos. A partir disso, coube a esta Organização Militar esclarecer quais desses documentos são adequados à presente contratação, o que suscitou as ponderações a seguir:

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A elaboração desse documento, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pela IN SEGES/ME nº 58/2022, a qual, em seu art. 14, inciso I, facultou a elaboração do ETP em algumas hipóteses de contratação direta, dentre elas, a prevista no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que é o caso da presente contratação:

“ IN SEGES/ME nº 58/2022

(...)

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e (...)”

b) Análise de Riscos

No âmbito do Poder Executivo Federal, ainda não foi regulamentada, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, nem houve efetiva implementação da gestão de riscos nas contratações públicas. Contudo, é importante citar a doutrina do professor Joel de Menezes Niebuhr, o qual ensina que seria desproporcional a exigência de análise de riscos para as contratações diretas enquadradas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

“Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque **não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.**” (grifou-se) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.)

c) Termo de Referência (TR)

No tocante ao TR, a IN SEGES/ME nº 81/2022 regulamentou a sua elaboração, de modo que o seu § 1º do art. 6º, estabeleceu que os processos de contratação direta serão instruídos com esse documento, nos termos:

“ IN SEGES/ME nº 81/2022

(...)

Art. 6º (...)

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.”

d) Projeto Básico ou Projeto Executivo

Quanto a esses documentos, levou-se em consideração o entendimento propagado pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (órgão da Advocacia-Geral da União) ao divulgar, por meio do Ofício Circular nº 41/2021/CJU-RJ/CGU/AGU, respostas a questionamentos de órgãos assessorados relacionados a “Inexigibilidade e Dispensa de Baixo Valor na Nova Lei de Licitações”. Em uma das explicações, foi possível inferir que o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo são documentos análogos, sendo ao menos um deles sempre aplicável:

“Ofício Circular nº 41/2021/CJU-RJ/CGU/AGU

(...)

Pergunta 03

EMA
Fls. 77
25/09/2023

Levando em conta o rol de documentos exigidos para compor o processo de contratação direta por inexigibilidade e dispensa, previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: em quais casos os documentos do inciso I devem necessariamente ser exigidos? Uma vez que a redação do dispositivo menciona a expressão "**se for o caso**".

Resposta: (...) Já o termo de referência, projeto básico ou projeto executivo estão mais ligados ao objeto da contratação, sendo ao menos um deles aplicável a cada caso."

Assim, conforme mencionado alhures, observa-se que, conforme o § 1º, art. 6º, da IN SEGES/ME nº 81/2022, dentre esses três documentos (TR, Projeto Básico e Projeto Executivo), o Termo de Referência é o que deverá constar nos processos de contratação direta.

e) Parecer Jurídico

Conforme Orientação Normativa AGU nº 69/2021, a manifestação jurídica não é obrigatória para o presente processo, in verbis:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

f) Pareceres técnicos

Não foram encontrados regulamentos, manifestações jurídicas ou doutrinas que esmiuçassem em quais casos tais pareceres não seriam cabíveis. Assim, tendo em vista que a instrução de pareceres técnicos nesta contratação direta recai sobre decisão discricionária da autoridade competente, esta Organização Militar, pautando-se sob o princípio da eficiência, opta pela sua não elaboração, em razão de o objeto se tratar de atividade não complexa, de pequena monta, e tais pareceres somente aumentariam o custo administrativo do processo, sem representar uma contrapartida proporcional para a Administração.

Desse modo, conclui-se que, para esta contratação direta, não há necessidade de o processo ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Estudo Técnico Preliminar.
- 2) Análise de Riscos.
- 3) Projeto Básico.
- 4) Projeto Executivo.
- 5) Parecer Jurídico.
- 6) Pareceres Técnicos.

X – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Sistema de Registro de Preços não foi empregado nesta contratação, pois ainda não é razoável a sua utilização em processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, dado que, até a presente data, não houve regulamentação desse procedimento, o que, conforme os itens 136 e 139 do Parecer nº 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, trata-se de um fator impeditivo para a sua adoção:

"Parecer nº 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU
(...)

136. Assim, todas as hipóteses de registro de preço (por dispensa, por inexigibilidade ou mediante prévio certame) dependem de regulamentação para sua utilização.

(...)



139. Desta forma, até que sobrevenha o mencionado regulamento, o SRP, com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133, de 2021, não poderá ser utilizado, pois ausente pressuposto essencial à sua aplicação, consistente, pois, no método de seleção a ser utilizado para os objetos que se pretende registrar."

XI - DA UTILIZAÇÃO DE MODELOS DA AGU

Observa-se que foi utilizado o modelo de Termo de Referência (TR) disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU) no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/l14133 termo de referencia contratacao direta servicos.docx>.

XII - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Um dos princípios a ser observado na aplicação da Lei nº 14.133/2021, conforme seu art. 5º, refere-se ao "Desenvolvimento Nacional Sustentável", além de o seu incentivo ter se tornado um dos objetivos do processo de contratação, conforme inciso IV do art. 11, desse dispositivo legal.

Assim, para isso, utilizou-se como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição, da AGU, o qual orienta sobre requisitos e práticas sustentáveis a serem exigidos nas contratações.

XIII - DO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

A alínea a, inciso V, Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do atendimento ao princípio da padronização na fase do planejamento de compras. Esta contratação atende a esse princípio, dado que está padronizada com as últimas cerimônias realizadas com os mesmos objetivos.

XIV - DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamentação no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme já relatado alhures.

XV - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, **APROVO** e **AUTORIZO** esta contratação direta com fundamento no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de aluguel de painéis publicitários e instalação e manutenção elétrica e de sistema de ar condicionado, a serem empregados em eventos institucionais do Estado-Maior da Armada (EMA).

Brasília, DF, de março de 2023.

VICTOR LUIZ BRAZ DE ALMEIDA
Capitão de Fragata (IM)
Chefe-Geral dos Serviços
Ordenador de Despesas